

**PROCESSO N.º 01416.007879/2016-77**  
**TERMO N.º 18/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017, DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PROJETOS, GESTÃO ESTRATÉGICA, GESTÃO DE PORTFÓLIO E GESTÃO DE RISCOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA SOLUCIONAR INFORMATICA & SISTEMAS LTDA**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **RENATO CADER DA SILVA**, conforme Portaria ANCINE n.º 212, de 13/03/2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SOLUCIONAR INFORMATICA & SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.534.369/0001-00, sediada na Endereço: Largo do Machado, 54, salas 605 e 606, Catete, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.240-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, **LÚCIO LEÃO FIALHO**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º.01416.007879/2016-77, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 59/2016, têm justo e avençado e celebraram o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 002/2017, alterando-se as **Cláusulas Sexta – Vigência, Sétima – Preço, Oitava – Dotação Orçamentária, Nona - Pagamento, Décima Primeira – Garantia de Execução, e Décima Segunda - Fiscalização**, cujo objeto é a aquisição de software de Gestão de Projetos, Gestão Estratégica, Gestão de Portfólio e Gestão de Riscos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1** Altera-se a **Cláusula Sexta – Vigência**, exclusivamente para a execução dos serviços descritos no item 2 (Hospedagem e atualização da versão da ferramenta Tasker, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12 meses, até o limite de 60 meses) do Contrato n.º 002/2017, em conformidade com seu subitem 6.1.1, cujo prazo iniciou-se em 12/04/2017, terminando em 12/04/2018, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2018 até 12/04/2019, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado para o item 2 do referido contrato, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - e) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e
  - f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e exclusividade na comercialização da solução Tasker.
- 2.3** A comprovação de que trata a alínea "d" do item 2.2 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a **CONTRATADA** para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 2.4** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da ANCINE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 2.5** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1** Altera-se a **Cláusula Sétima – Preço**, do Contrato n.º 002/2017, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de R\$ 11.128,75 (onze mil, cento e vinte

e oito reais e setenta e cinco centavos), por força da prorrogação do prazo da vigência contratual para o item 2 estabelecida por este Termo Aditivo.

- 3.2** Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste, nos termos da Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** Altera-se a **Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001, da Natureza da Despesa nº 3.3.90.40.09, do Plano Interno nº 18M10187ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018.
- 4.2** Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800154, em 03/04/2018. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1** Altera-se a **Cláusula Nona - Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, para acrescentar que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2** Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- 5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período de prestação dos serviços;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- 5.4** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou

- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.
- 5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 5.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Fiscalização** para fazer constar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 6.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 6.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.10 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 6.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.13** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.15** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1** Altera-se a Cláusula **Décima Primeira – Garantia de Execução**, devendo a **CONTRATADA** renovar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prestada ao Contrato nº 002/2017, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 556,44 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

- 8.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições pertinentes ao item 02 do objeto do Contrato n.º 002/2017, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

*Renato Cader da Silva*  
**RENATO CADER DA SILVA**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: SOLUCIONAR INFORMATICA & SISTEMAS LTDA**

*Lúcio Leão Fialho*  
**LÚCIO LEÃO FIALHO**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

*Elizabeth Viana Lima*  
**Nome: Elizabeth Viana Lima**  
**CPF:** [REDACTED]

*Ana Paula S. Moraes*  
**Nome: ANA PAULA SOBOLWSKY MORAES**  
**CPF:** Técnico Administrativo  
ANCINE/SIAPE nº 1461035